



## GABINETE

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CE**, no uso de suas atribuições, com esteio no **artigo 57 e seguintes da Lei Orgânica Municipal**, faz saber a todos os membros dessa Egrégia Câmara Municipal que apresento **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº0014/2020, pelos motivos que seguem:

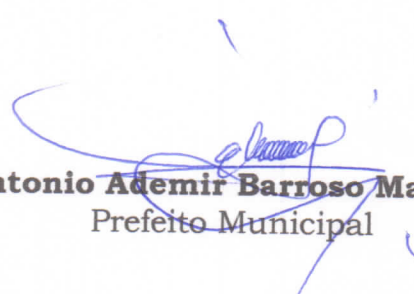
O projeto em cotejo, aprovado por essa casa legislativa, outorgou a denominação da **nomeação da Rua Gentil Furtado Araújo, por via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, no entroncamento da Rua Eurico de Assis Brito, com os pontos referenciais de localização iniciais em P1, P2 com extensão finalizada nas referencias P3 e P4.**

Todavia, o executivo tem como melhor ato, acatar orientações jurídicas, entendendo que para haver abertura de novas ruas, prolongamentos etc, passa pela necessidade de aprovação prévia de lei qual trate do uso e ocupação do solo urbano no âmbito municipal, tendo em vista que poderá representar loteamento clandestino e/ou irregular, o que permite vetar o projeto nº14/2020, rogando a essa Câmara Legislativa, a convalidação do veto, por imposição e cautela, lembrando que o veto representa a unidade entre executivo e legislativo, que promovem o controle legal dos atos a serem propostos e aprovados por lei.

Assim, deixo de sancionar a presente lei, por ausência de lei anterior que preveja o uso do solo, o que poderia implicar em criação loteamento sem observância da lei federal nº6766/79.

Aclaro por fim que tal medida é novel conduta e que isso não implica em prejuízo ou declaração de ilegalidade de nomeações de ruas firmadas anteriormente, mas apenas novel conduta administrativa que atualmente se mostra mais adequada e imprime melhor segurança jurídica urbanística à cidade.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

  
**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal